



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



CONTRATO Nº 20170098

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça 28 de Maio, nº 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.200/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 451.024.652-87, residente na ESTRADA PEDRO FERREIRA S/N, e de outro lado a firma DISTRIBUIDORA HOSPITALAB EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.543.386/0001-71, estabelecida à TRAV. WE81, 492 CIDADE NOVA, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67140-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE DE VICCHI GOMES, residente na BR. 316, KM03 RUA SÃO PEDROCONJ. SAÕ PEDRO AL01 C1, ATALAIA, Ananindeua-PA, CEP 67140-000, portador do(a) CPF 101.270.204-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019603	BOTINA DE MATERIAL SINTÉTICO MASCULINA Nº 36 - Marca .: CARTUN	PAR	9,00	54,450	490,05
019604	BOTINA DE MATERIAL SINTÉTICO MASCULINA Nº 39 - Marca .: CARTUN	PAR	5,00	54,450	272,25
019605	BOTINA DE MATERIAL SINTÉTICO MASCULINA Nº 40 - Marca .: CARTUN	PAR	5,00	54,450	272,25
019606	BOTINA DE MATERIAL SINTÉTICO MASCULINA Nº 41 - Marca .: CARTUN	PAR	6,00	54,450	326,70
019607	BOTINA DE MATERIAL SINTÉTICO MASCULINA Nº 42 - Marca .: CARTUN	PAR	10,00	54,450	544,50
019608	BOTINA DE MATERIAL SINTÉTICO FEMININA Nº 35 - Marca .: CARTUN	PAR	7,00	54,450	381,15
019609	BOTINA DE MATERIAL SINTÉTICO FEMININA Nº 36 - Marca .: CARTUN	PAR	9,00	52,200	469,80
019610	BOTINA DE MATERIAL SINTÉTICO FEMININA Nº 37 - Marca .: CARTUN	PAR	6,00	54,450	326,70
019611	BOTINA DE MATERIAL SINTÉTICO FEMININA Nº 38 - Marca .: CARTUN	PAR	9,00	54,450	490,05
019613	BOTA CANO LONGO DE BORRACHA COM SOLADO AMARELO MASCULINA Nº 38 - Marca.: WORHFLEX	PAR	35,00	35,150	1.230,25
019614	BOTA CANO LONGO DE BORRACHA COM SOLADO AMARELO MASCULINA Nº 39 - Marca.: WORHFLEX	PAR	41,00	36,400	1.492,40
019615	BOTA DE PVC CANO LONGO DE BORRACHA COM SOLADO AMARELO MASCULINA Nº 40 - Marca.: WORHFLEX	PAR	43,00	37,850	1.627,55
019616	BOTA DE PVC CANO LONGO DE BORRACHA COM SOLADO AMARELO MASCULINA Nº 42 - Marca.: WORHFLEX	PAR	10,00	39,450	394,50
019617	BOTA DE PVC CANO LONGO DE BORRACHA COM SOLADO AMARELO FEMININA Nº 35 - Marca.: WORHFLEX	PAR	4,00	39,250	157,00
019618	BOTA DE PVC CANO LONGO DE BORRACHA COM SOLADO AMARELO FEMININA Nº 36 - Marca.: WORHFLEX	PAR	8,00	38,250	306,00
019619	BOTA DE PVC CANO LONGO DE BORRACHA COM SOLADO AMARELO FEMININA Nº 37 - Marca.: WORHFLEX	PAR	10,00	37,750	377,50
019620	BOTA DE PVC CANO LONGO DE BORRACHA COM SOLADO AMARELO FEMININA Nº 38 - Marca.: WORHFLEX	PAR	10,00	40,400	404,00
019625	BOTINA DE MATERIAL SINTÉTICO MASCULINA Nº 38 - Marca .: CARTUN	PAR	9,00	52,200	469,80
019690	BOTA DE PVC CANO LONGO DE BORRACHA COM SOLADO AMARELO MASCULINA Nº41 - Marca.: WORHFLEX	PAR	10,00	39,450	394,50
040628	ABAFADOR DE RUIDOS TIPO CONCHA - Marca.: 3M	UNIDADE	18,00	47,500	855,00
040629	CAPACETE PARA MOTO TAMANHO 60 - Marca.: NORISK	UNIDADE	7,00	76,000	532,00
040630	COLETE REFLETOR TIPO BLUSÃO - Marca.: VONDER	UNIDADE	11,00	45,000	495,00
040631	MASCARA COM RESPIRADOR FACIAL COM DOIS FILTRO PARA GASES ÁCIDOS - Marca.: 3M	UNIDADE	9,00	280,000	2.520,00
040632	REFIL DO RESPIRADOR FACIAL(FILTRO QUÍMICO VO/GA classe 1) - Marca.: 3M	PAR	10,00	40,650	406,50
040633	RESPIRADORES T E SEMI FACIAL PARA DOIS FILTROS - Marca.: 3M	UNIDADE	5,00	99,000	495,00
040634	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA PADRÃO ELETRICISTA	UNIDADE	12,00	173,000	2.076,00

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



	- Marca.: VICSA						
040635	PROTETOR FACIAL INCOLOR SEM CATRACA DE 8" - Marca.:	UNIDADE	5,00	29,000		145,00	
040636	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR - Marca.: 3M	UNIDADE	35,00	4,900		171,50	
	lente única com proteção lateral em uma só peça de						
	duropolicarbonato com tratamento anti risco.						
040637	LUVAS ELETRICISTAS ISOLANTES ALTA TENSÃO DE BORRACHA 10	UNIDADE	9,00	353,000		3.177,00	
	00W C/ COBERTURA - Marca.: ORION						
040660	BOTA DE ELETRICISTA Nº 38 - Marca.: WORHFLEX	PAR	2,00	100,000		200,00	
040661	BOTA DE ELETRICISTA Nº 40 - Marca.: WORHFLEX	PAR	3,00	100,000		300,00	
040662	BOTA DE PVC BRANCA CANO LONGO PARA SERVIÇOS GERAIS	PAR	11,00	41,100		452,10	
	TAMANHO Nº 35 - Marca.: WORHFLEX						
040663	BOTA DE PVC BRANCA CANO LONGO PARA SERVIÇOS GERAIS	PAR	9,00	41,100		369,90	
	TAMANHO Nº 37 - Marca.: WORHFLEX						
040664	BOTA DE PVC BRANCA CANO LONGO PARA SERVIÇOS GERAIS	PAR	7,00	40,400		282,80	
	TAMANHO Nº 38 - Marca.: WORHFLEX						
040665	BOTA DE PVC BRANCA CANO LONGO PARA SERVIÇOS GERAIS	PAR	8,00	41,250		330,00	
	TAMANHO Nº 39 - Marca.: WORHFLEX						
040666	BOTA DE PVC BRANCA CANO LONGO PARA SERVIÇOS GERAIS	PAR	9,00	39,900		359,10	
	TAMANHO Nº 40 - Marca.: WORHFLEX						
040667	BOTA DE PVC BRANCA CANO LONGO PARA SERVIÇOS GERAIS T	PAR	9,00	43,000		387,00	
	AMANHÃO Nº 41 - Marca.: WORHFLEX						
040668	BOTA DE PVC BRANCA CANO LONGO PARA SERVIÇOS GERAIS T	PAR	12,00	41,850		502,20	
	AMANHÃO Nº 42 - Marca.: WORHFLEX						
040669	BOTA DE PVC BRANCA CANO LONGO PARA SERVIÇOS GERAIS T	PAR	7,00	41,850		292,95	
	AMANHÃO Nº 43 - Marca.: WORHFLEX						
040670	BOTA DE PVC BRANCA CANO LONGO PARA SERVIÇOS GERAIS T	PAR	8,00	42,250		338,00	
	AMANHÃO Nº 44 - Marca.: WORHFLEX						
040671	BOTA DE PVC BRANCA CANO LONGO PARA SERVIÇOS GERAIS T	PAR	10,00	40,400		404,00	
	AMANHÃO Nº 36 - Marca.: WORHFLEX						
040672	BOTA DE PVC CANO LONGO DE BORRACHA COM SOLADO AMAREL	PAR	46,00	39,200		1.803,20	
	O MASCULINA Nº 43 - Marca.: WORHFLEX						
040673	BOTA DE PVC CANO LONGO DE BORRACHA COM SOLADO AMAREL	PAR	10,00	38,200		382,00	
	O MASCULINA Nº 44 - Marca.: WORHFLEX						
040674	CAPA PARA CHUVA COM CAPUZ AMARELA TAMANHO ÚNICO - Ma	UNIDADE	100,00	16,450		1.645,00	
	rca.: GANIRIS						
040675	SAPATO PROFISSIONAL (BABUCHE) Nº36 - Marca.: WORHFLE	PAR	15,00	88,000		1.320,00	
040676	SAPATO PROFISSIONAL (BABUCHE) Nº39 - Marca.: WORHFLE	PAR	15,00	88,000		1.320,00	
040677	SAPATO PROFISSIONAL (BABUCHE) Nº37 - Marca.: WORHFLE	PAR	20,00	88,000		1.760,00	
040678	SAPATO PROFISSIONAL (BABUCHE) Nº38 - Marca.: WORHFLE	PAR	15,00	88,000		1.320,00	
040679	SAPATO PROFISSIONAL (BABUCHE) Nº40 - Marca.: WORHFLE	PAR	15,00	88,000		1.320,00	
040680	SAPATO PROFISSIONAL (BABUCHE) Nº41 - Marca.: WORHFLE	PAR	15,00	88,000		1.320,00	
040681	SAPATO PROFISSIONAL (BABUCHE) Nº42 - Marca.: WORHFLE	PAR	20,00	88,000		1.760,00	
040682	SAPATO PROFISSIONAL (BABUCHE) Nº35 - Marca.: WORHFLE	PAR	13,00	88,000		1.144,00	
				VALOR GLOBAL R\$		40.612,20	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 40.612,20 (quarenta mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Julho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0606.121220037.2.017 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 11.702,20, Exercício 2017 Atividade 1818.181220037.2.100 Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 4.770,05, Exercício 2017 Atividade 0707.041220037.2.036 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 15.443,95, Exercício 2017 Atividade 1919.041220037.2.101 Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 3.984,75, Exercício 2017 Atividade 0505.201220037.2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 4.711,25 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 25 de Julho de 2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
CNPJ(MF) 05.105.200/0001-22
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA HOSPITALAB EIRELI - EPP
CNPJ 26.543.386/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____